

Autor: MDRV

**O PAPEL DO PERITO CONTÁBIL ASSISTENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE  
SENTENÇA NAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS**

Porto Alegre

2011

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo, inicialmente, apresentar aspectos teóricos da perícia contábil, explanando seus conceitos fundamentados por artigos e autores renomados. Além de apresentar as etapas dos processos trabalhistas e o encargo de um perito assistente contábil, levantará as atribuições, qualificações e prerrogativas do perito contador, a forma como elaborar os honorários. Num segundo momento, este trabalho irá analisar e demonstrar a relevância do papel do perito assistente nos processos trabalhistas em uma organização.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Processo Trabalhista. Perito Assistente. Laudo Pericial.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Planejamento Estratégico BRF.....	17
<b>Figura 2</b> - Fluxograma das Etapas do Processo Trabalhista.....	47
<b>Figura 3</b> - Atuação do Perito Assistente Contábil.....	51
<b>Figura 4</b> - Análise dos cálculos impugnados.....	52
<b>Figura 5</b> - Análise dos cálculos reformados.....	53
<b>Figura 6</b> - Atuação do Perito Assistente .....	56

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Árvore Sequência da Unidade de Ação .....	46
<b>Quadro 2</b> - Processos que não houve elaboração de cálculo para impugnação.....	54
<b>Quadro 3</b> - Atuação do perito assistente nos cálculos apresentados e cálculos impugnados.....	55

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAD – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC – Código do Processo Civil

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

LP – Lei Processual Trabalhista

NBC T13 – Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil

NBC T P 2 – Normas Profissionais do Perito

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	12
1.1 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	13
1.2 OBJETIVOS	13
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b>	13
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b>	13
1.3 JUSTIFICATIVA	14
<b>2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA</b>	15
2.1 HISTÓRICO	15
2.2 MISSÃO	17
2.3 VALORES	18
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO</b>	19
3.1 PERÍCIA	19
<b>3.1.1 Conceito</b>	19
<b>3.1.2 Espécies de Perícia</b>	19
3.1.2.1 Perícia Judicial	19
3.1.2.2 Perícia Semijudicial	20
3.1.2.3 Perícia Extrajudicial	20
3.1.2.4 Perícia Arbitral	21
3.2 PERÍCIA CONTÁBIL	21
<b>3.2.1 Conceito</b>	21
<b>3.2.2 Objetivo da Perícia Contábil</b>	21
<b>3.2.3 Aplicação da Perícia Contábil</b>	22
3.2.3.1 Apuração de haveres	23
3.2.3.2 Ações em Alimentos	23
3.2.3.3 Ações de Inventário	23
3.2.3.4 Em dissoluções de Sociedade	24
3.2.3.5 Em desapropriações	24
3.2.3.6 Fundo de Comércio	24
3.2.3.7 Em Reclamatórias Trabalhistas	25
3.3 PERITO CONTÁBIL	25
<b>3.3.1 Conceito</b>	25

<b>3.3.2 Nomeações do Perito</b> .....	26
3.3.2.1 Perito Contador Nomeado .....	26
3.3.2.2 Perito Contador Assistente .....	26
<b>3.3.3 Impedimento e Aceitação do Encargo</b> .....	27
<b>3.3.4 Requisitos e Honorários do Perito Contador</b> .....	28
<b>3.3.5 Sigilo</b> .....	29
<b>3.3.6 Responsabilidade e Zelo</b> .....	30
<b>3.3.7 Penalidades, Direitos e Deveres do Perito</b> .....	30
3.3.7.1 Penalidades .....	31
3.3.7.2 Direitos e Deveres do Perito .....	31
<b>3.3.8 Normas Profissionais do Perito Contador</b> .....	32
<b>3.4 JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	33
<b>3.4.1 Varas do Trabalho</b> .....	33
<b>3.4.2 Tribunais Regionais</b> .....	33
<b>3.4.3 Tribunal Superior do Trabalho</b> .....	34
<b>3.5 PROCESSO TRABALHISTA</b> .....	35
<b>3.5.1 Conceito</b> .....	35
<b>3.5.2 Etapas do Processo Trabalhista</b> .....	35
3.5.2.1 Petição Inicial .....	35
3.5.2.2 Distribuição .....	35
3.5.2.3 Citação .....	36
3.5.2.4 Audiência .....	36
3.5.2.4.1 <i>Presença das Partes</i> .....	36
3.5.2.4.2 <i>Arquivamento</i> .....	37
3.5.2.4.3 <i>Revelia e Confissão Ficta</i> .....	37
3.5.2.4.4 <i>Contestação</i> .....	37
3.5.2.4.5 <i>Conciliação</i> .....	37
<b>3.6 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA</b> .....	38
<b>3.6.1 Perícia Contábil no Início do Processo</b> .....	38
<b>3.6.2 Perícia Contábil na Fase de Liquidação</b> .....	38
<b>3.6.3 Procedimentos da Perícia como meio de Prova</b> .....	39
<b>3.7 SENTENÇA</b> .....	39
<b>3.7.1 Conceito de Sentença</b> .....	39

<b>3.7.2 Estrutura de Sentença</b> .....	40
<b>3.7.3 Tipos de Sentença</b> .....	40
<b>3.8 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA</b> .....	41
<b>3.8.1 Conceito</b> .....	41
<b>3.8.2 Forma de Elaboração de Cálculos</b> .....	41
<b>3.8.3 Impugnação dos Cálculos</b> .....	42
<b>3.8.4 Homologação dos Cálculos</b> .....	42
<b>3.8.5 Execução</b> .....	43
<b>3.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL</b> .....	43
<b>3.9.1 Conceito</b> .....	43
<b>3.9.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil</b> .....	44
<b>3.9.3 Elaboração do Laudo Pericial</b> .....	45
<b>3.9.4 Etapa da elaboração do laudo pericial nos processos trabalhistas</b> .....	47
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	48
<b>4.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA</b> .....	48
<b>4.1.1 Quanto ao Objetivo</b> .....	48
<b>4.1.2 Quanto aos Procedimentos</b> .....	48
<b>4.1.3 Quanto ao Método de Abordagem do Problema</b> .....	49
<b>4.2 TÉCNICAS E FONTES UTILIZADAS PARA A COLETA DE DADOS</b> .....	49
<b>4.3 ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	49
<b>5 ANÁLISE DE DADOS</b> .....	51
<b>5.1 ATUAÇÃO DO PERITO NOS PROCESSOS ANALISADOS</b> .....	51
<b>5.1.1 Atuação do Perito nos Processos Analisados - Impugnações</b> .....	52
<b>5.1.2 Efetividade dos Cálculos de Impugnação</b> .....	52
<b>5.1.3 Atuação do Perito nos Processos Analisados – Apresentação de Cálculos e Conferência de Cálculos</b> .....	53
<b>5.2 RESUMO DA ATUAÇÃO</b> .....	55
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58
<b>APÊNDICE A - Análise Geral dos Processos e Atuação Perito Assistente</b> .....	60
<b>APÊNDICE B - Cálculos Impugnados</b> .....	61
<b>APÊNDICE C - Cálculos Reformados e Cálculos não Reformados</b> .....	62
<b>ANEXO A - Relatório de processos</b> .....	63

## 1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma das áreas de atuação que a ciência contábil possui no mercado de trabalho, podendo ser tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial. Este trabalho tem por objetivo demonstrar o papel do perito assistente contábil a fim de evidenciar qual a sua relevância para a decisão dos juízes, focado nas reclamações trabalhistas do âmbito judicial mediante liquidações de sentenças deferidas pelos magistrados.

A perícia contábil deve ser realizada obrigatoriamente por um perito contador, na qual poderá exercer a função e atividade se for habilitado pelo conselho da classe e observar as qualificações e atribuições a ele exigidas, assim como conduta moral e ética.

Em um primeiro momento, este trabalho apresentará fundamentos teóricos e conceituais sobre a perícia em geral, passando a explicar sobre a perícia contábil, demonstrando a aplicação da perícia contábil no âmbito judicial.

A seguir será abordado o papel do perito contador, requisitos para atuação profissional, penalidades que está sujeito, direitos e deveres, e outras exigências que devem ser observadas durante a sua atuação, assim como as normas técnicas e profissionais que devem ser respeitadas.

Num segundo momento, serão apresentados os departamentos da justiça do trabalho, as etapas do processo trabalhista, incluindo a perícia contábil no início do processo e na fase de liquidação.

Após serem apresentados os processos e procedimentos de uma perícia contábil trabalhista, será abordado também o laudo pericial contábil, descrevendo a sua elaboração, os requisitos técnicos a serem observados, a apresentação dos laudos e sua estrutura.

Na pesquisa serão analisados todos os processos trabalhistas do período de seis meses da empresa BRF Brasil Foods S.A, através de relatórios jurídicos para a verificação do papel do perito assistente contábil na fase de liquidação de sentença nos processos trabalhistas.

## 1.1 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

Nos dias atuais, em que a concorrência é acirrada em quase todos os seguimentos de negócio, as empresas investem em melhorias nos processos para se manterem neste ambiente competitivo. Elas mensuram lucratividade aos acionistas, qualidade em seus produtos e mão de obra. Mesmo que a cultura da empresa seja observar a legislação trabalhista, ela não está isenta de ser acionada judicialmente mediante reclamatória trabalhista, e em muitos casos deverá provisionar valores a fim de suprir este passivo trabalhista.

Para tanto, a empresa provavelmente irá necessitar de um perito contador assistente para intervir junto ao processo, mediante conhecimentos específicos em cálculos trabalhistas e também das normas aplicadas nas relações de trabalho. Este profissional deverá apresentar os valores adequados ao passivo trabalhista nos processos em fase de liquidação.

Assim, surge uma questão: O papel do Perito Contador Assistente na fase de Liquidação de Sentença dos Processos Trabalhistas, considerando o contexto atual deste tipo de lide, é relevante para as empresas?

## 1.2 OBJETIVOS

Os objetivos abordam a definição do estudo de acordo com o tema proposto.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Verificar o papel do Perito Assistente nos Processos Trabalhistas da empresa BRF Brasil *Foods* S.A, quanto à eficácia da perícia contábil como mecanismo de redução de perdas com indenizações trabalhistas.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Verificar em quais processos trabalhistas houve a atuação do perito assistente;
- b) Verificar nos processos em que o perito assistente atuou quais foram apresentados cálculos de impugnação;

- c) Verificar em quais processos com atuação do perito assistente, o cálculo impugnado por este foi reformado.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Em tempos de mudança, demissões em massa, reestruturações e novas técnicas de gestão, torna-se cada vez mais necessário que as empresas estudem a problemática do passivo trabalhista.

Este ambiente proporciona a atuação do perito assistente na perícia contábil trabalhista, com o objetivo de apurar os valores corretos em um processo trabalhista, para que a empresa não seja prejudicada por um cálculo inadequado, tanto do perito assistente da outra parte, quanto daqueles apresentados pelo perito do juízo.

Este estudo buscará evidenciar qual é o papel do perito assistente contábil nos processos trabalhistas em uma empresa do setor Avícola e Agropecuário, com sede em Porto Alegre/RS, contribuindo para uma melhor compreensão da relevância deste profissional para as organizações.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Apresenta-se as características da Empresa BRF Brasil Foods S.A, escolhida como objeto de Estudo.

### 2.1 HISTÓRICO

A Companhia foi fundada pelas famílias Brandalise e Ponzoni, em 1934, como Ponzoni, Brandalise e Cia, no Estado de Santa Catarina, na Região Sul, e permaneceu sob a administração da família Brandalise até setembro de 1994. Nos anos quarenta, expandiu as operações ligadas à exploração do comércio em geral, com ênfase em produtos alimentícios e produtos correlatos, para incluir o processamento de suínos. Nos anos cinquenta, ingressou no ramo de processamento de aves. Nos anos setenta, ampliou a distribuição de produtos para incluir mercados de exportação, iniciando com a Arábia Saudita. De 1980 a 1990, expandiu os mercados de exportação para incluir o Japão, em 1985, e a Europa, em 1990. Também empreendeu uma série de aquisições no negócio de processamento de aves e suínos, investindo em outros negócios.

Em setembro de 1994, enfrentou uma crise de liquidez em decorrência da qual a família Brandalise vendeu suas participações na Companhia, que consistia em 80,68% das ações ordinárias e 65,54% das ações preferenciais, para oito fundos de pensão:

- a) PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- b) Fundação Telebrás de Seguridade Social – SISTEL;
- c) PETROS – Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- d) Real Grandeza Fundação de Assistência e Previdência Social;
- e) Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES;
- f) PREVI – BANERJ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banerj;
- g) VALIA – Fundação Vale do Rio Doce;
- h) TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social.

Ao adquirirem o controle da Companhia, os oito fundos de pensão originais contrataram uma nova equipe de diretores que reestruturou a administração e implementou aumentos de capital e programas de modernização. Seis dos oito

fundos de pensão originais continuam a ser acionistas da Companhia, com exceção da TELOS e da PREVI - BANERJ, que venderam suas posições acionárias.

Em abril de 2006, a empresa assinou com a BM&FBovespa o Contrato de Participação no Novo Mercado, pelo qual são obrigados a observar as regras mais rígidas de governança corporativa e divulgação para companhias listadas na BM&FBovespa.

No Final de 2007, a Brasil Foods concluiu com sucesso a operação de oferta primária de ações com emissão de 20 milhões de novas ações, ao preço de R\$ 45,00 por ação, cuja homologação e entrada dos recursos ocorreu em 18.12.2007, no montante de R\$ 900 milhões com prioridade para pagamento da parcela em caixa relativa à aquisição da Eleva Alimentos S.A. Em 14.01.08 o *Credit Suisse* (Brasil) S.A., exerceu parcialmente a opção de subscrição de um lote suplementar em função da demanda da oferta, com emissão de mais 744.200 ações, ao mesmo preço, no montante de R\$ 33,5 milhões passando o capital social para R\$ 2,5 bilhões, representado por 186.701.352 ações ordinárias escriturais.

Em 21 de fevereiro de 2008, o Conselho de Administração aprovou a incorporação de 54% das ações detidas pelos acionistas da Eleva Alimentos na Perdigão S.A., de acordo com a relação de troca de 1,74308855 ações da Eleva para 1 ação Brasil Foods, no montante de 20 milhões de ações emitidas, passando o capital social para R\$ 3,4 bilhões, representado por 206.958.103 de ações ordinárias escriturais.

Em 02 de abril de 2008, a Companhia, por meio de sua subsidiária integral Perdigão Agroindustrial S.A., adquiriu 100% das quotas representativas do capital social da empresa Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda. (Cotochés), indústria do segmento de lácteos localizada em Minas Gerais, pelo montante de R\$54 milhões, mais a assunção de uma dívida de R\$15 milhões.

Em 18 de dezembro de 2008, a Companhia, por meio de sua assembleia geral extraordinária aprovou a cisão parcial e a incorporação do Mato Grosso, da Batávia e da Maroca & Russo (Cotochés) Brasil Foods S.A..

Em 09 de março de 2009, por meio de sua assembleia geral extraordinária, a Brasil Foods S.A. incorporou a Perdigão Agroindustrial S.A., conferindo à Companhia uma redução de custos relacionados a impostos e maior agilidade em seus processos.

Em 19 de maio de 2009, foi celebrado um Acordo de Associação com a Sadia S.A, de forma a estruturar uma operação societária que viabilizasse a unificação das operações das Companhias.

Em 18.08.09, na assembleia geral extraordinária da Companhia, foi aprovada a incorporação das ações ordinárias e preferenciais da Sadia, com exceção daquelas detidas indiretamente pela própria Companhia. A Sadia nesta data passou a ser subsidiária integral da BRF.

Em 19.09.09 o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) autorizou a coordenação de atividades das Companhias voltadas ao mercado externo no segmento de carnes "in natura".

A Associação, em fase de análise pelo CADE, permitirá reforçar a posição do Brasil como potência do agronegócio, criando um gigante global, que terá escala e competitividade, pautada no forte compromisso com eficiência, inovação, modernidade, governança e sustentabilidade.

## 2.2 MISSÃO

A Missão da BRF esta focada em participar da vida das pessoas, oferecendo alimentos saborosos, de alta qualidade e a preços acessíveis, em qualquer lugar do mundo.

A BRF estima seu Planejamento Estratégico até 2020 conforme figura abaixo:

**Figura 1 - Planejamento Estratégico BRF.**



Fonte: Dados da Empresa BRF Brasil Foods S.A (2011)

## 2.3 VALORES

A BRF é reconhecida no Mercado de Trabalho pelos seguintes valores:

- a) confiabilidade: nós somos confiáveis, éticos e transparentes. Cumprimos o que prometemos e assim construímos relações de respeito mútuo com nossos clientes, fornecedores, colegas de trabalho e acionistas;
- b) qualidade: nós temos obsessão pela qualidade e segurança alimentar. Perseguimos a inovação para estar na vanguarda e contribuir para o bem-estar dos nossos consumidores em todas as partes do mundo;
- c) participação: nós trabalhamos com paixão para sermos uma das melhores empresas globais de alimentos. Somos comprometidos com o que fazemos e fazemos com garra, força e determinação;
- d) simplicidade: nós acreditamos na simplicidade operacional e a praticamos como estilo de trabalho. Resolvemos problemas de forma rápida e prática;
- e) pessoas: nós somos comprometidos, desenvolvemos e valorizamos o espírito de equipe e assim construímos o futuro de nossa Empresa;
- f) eficiência: nós praticamos uma gestão que valoriza a eficiência e a lucratividade, evita o desperdício e assim respeita nossos acionistas;
- g) responsabilidade sócio-ambiental: nós temos e teremos, cada vez mais, um papel importante como agente de desenvolvimento social nas localidades onde atuamos.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 PERÍCIA**

##### **3.1.1 Conceito**

Para Alberto (2007), perícia pode ser definida por um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

Para Magalhães (2008), a perícia é trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

Mediante posição dos autores, podemos definir que perícia constata fatos, gera provas ou demonstra situações que vão ajudar nos esclarecimentos dos fatos, para tal procedimento é exigido experiência profissional, especialização e conhecimentos da legislação.

##### **3.1.2 Espécies de Perícia**

Conforme escreve Alberto (2007), a espécie da perícia é definida em conformidade com o ambiente de atuação, segundo o qual serão estabelecidas as características específicas da perícia para o pleno atendimento do objeto e dos objetivos a serem alcançados. O autor leva em consideração quatro espécies de perícia: perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extraordinária e perícia arbitral.

Como explica Alberto (2007), perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

###### **3.1.2.1 Perícia Judicial**

De acordo com o Alberto (2007, p.38):

Esta espécie será subdividida no processo judicial em meio de prova ou arbitramento, na qual a perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos, tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador e por arbitramento quando determinado no processo de liquidação de sentença, tiver por objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

Segundo a descrição de Sá (2008), a perícia torna-se imprescindível quando o que se discute depende da opinião especializada, e o juiz busca conhecer o assunto pela opinião do perito.

### 3.1.2.2 Perícia Semijudicial

Para a perícia semijudicial, não se utiliza o poder judiciário, é realizada dentro do aparato institucional do estado, subdivide-se em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselho de contribuintes), menciona (ALBERTO, 2007).

### 3.1.2.3 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial não se processa judicialmente, podendo ser realizada para a obtenção de um juízo imparcial, esclarecendo tecnicamente questões onde há interesses conflitantes, e acordo entre as partes, como define (MAGALHÃES, 2008).

Segundo Magalhães (2008), para alcance dos objetivos poderão ser empregadas as formas de diligências utilizadas em perícias judiciais, para sua operacionalização, tais como necessidade de levantamento físico e consulta a outros profissionais.

Para Alberto (2007, p.39):

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

### 3.1.2.4 Perícia Arbitral

Alberto (2007) salienta que a perícia por arbitragem é aquela realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, atuando parcialmente como judicial e extrajudicial. Subdividindo-se em probante e decisória, servindo como meio de prova ou subsidiadora da convicção do árbitro.

## 3.2 PERÍCIA CONTÁBIL

### 3.2.1 Conceito

Alberto (2007) define que a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Para Yoshitake (2006, p.48), o conceito de perícia é:

Uma modalidade de prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios de ordem técnica, podendo consistir em uma declaração de ciência, na afirmação de um juízo ou em ambas as operações simultaneamente.

### 3.2.2 Objetivo da Perícia Contábil

Na avaliação de Sá (2008), o objetivo de uma perícia é sempre propiciar a tomada de decisões de diversas naturezas, onde a perícia irá funcionar como uma prova competente e, por isso, é necessário que seja baseada em elementos verdadeiros e competentes.

Para Alberto (2007), o objetivo da perícia contábil está expresso no seu conceito, consistindo em constatar, demonstrar ou provar a verdade relativa ao objeto examinado, compreendendo este objeto as relações, efeitos e haveres patrimoniais, levando-se a verdade evidenciada à instância decisória.

O objetivo de uma perícia contábil, segundo Alberto (2007), será atender à motivação e à questão predeterminada, podendo assumir variadas formas, como por exemplo:

- a) a informação fidedigna;

- b) a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) o fundamento científico da decisão;
- e) a formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f) a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre um quantum monetário do objeto;
- g) trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Conforme escreve Ornelas (2003), a perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (aspecto patrimonial), as quais devem ser verificadas e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar nessa apreciação, certos limites essenciais como:

- a) limitação da matéria;
- b) pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas;
- c) metucioso e eficiente exame do campo pré-fixado;
- d) escrupulosa referência à matéria periciada;
- e) imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Podemos definir mediante conceitos explanados pelos autores que o objetivo da perícia é dar ao juízo esclarecimento dos aspectos e fatos do litígio por meios de investigação, exame, vistoria, avaliação, arbitramento ou certificação demonstrado no laudo pericial para a tomada de decisão.

### **3.2.3 Aplicação da Perícia Contábil**

Para Sá (2008), por serem inúmeras as situações em que a perícia contábil pode atuar, demonstra-se algumas delas especialmente as de esfera judicial, onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas e instituições.

Pode-se aplicar a perícia contábil na apuração de haveres, ações em alimentos, ações de inventário, dissoluções de sociedade, desapropriações, fundo de comércio, reclamações trabalhistas, análises de valores patrimoniais, ações executivas, impugnações de créditos fiscais, impugnações de créditos falimentares e ações trabalhistas.

### 3.2.3.1 Apuração de haveres

Para Sá (2008), sempre que se fizer necessário verificar e quantificar os direitos de alguma pessoa em relação a um patrimônio, será necessário efetuar uma “apuração de haveres”. Neste tipo de exame, em geral, serão analisadas as Demonstrações Financeiras da empresa, bem como livros, documentos e informações de caráter econômico financeiro, visando identificar o valor da quota patrimonial de sócio, utilizando-se os mesmos critérios de determinação e apuração aplicados a uma liquidação.

### 3.2.3.2 Ações em Alimentos

Esta ação deriva da necessidade da apuração de haveres de cônjuge ou responsável pela manutenção de dependentes, buscando a convicção sobre o que de poder econômico tem uma pessoa para fins de manter aqueles pelos quais é legalmente responsável.

Conforme Sá (2008), o trabalho pericial pode envolver exame de escrita contábil, contas bancárias e comparações de declaração de bens anteriores, entre outras, para que o juízo defina e fixe valores dos alimentos devidos pelo responsável a serem atendidas as necessidades dos alimentados.

Reforça Alberto (2007) que a perícia contábil é instrumento utilíssimo neste caso, pois somente ela tem condições de identificar as fontes de que fluem os rendimentos diretos e indiretos, sejam por exames nos livros contábeis das pessoas jurídicas de que o réu participe direta ou indiretamente, salários indiretos, sinais exteriores de riqueza, seja por indagações a testemunhas ou terceiros que possam informar da existência de haveres ocultos ou cuja propriedade é simulada através de interpostas pessoas.

### 3.2.3.3 Ações de Inventário

Para Alberto (2007), havendo necessidade de se mensurar o patrimônio do inventariado e se este detiver haveres em pessoa jurídica, ou transitoriamente retidos com aquela, para que a cada herdeiro possa ser atribuída a parte que lhe cabe, perfeitamente identificada e mensurada, a perícia é necessária, principalmente

quando há menores herdeiros, visando preservar o interesse, requerendo exame, avaliação ou apuração pericial.

#### 3.2.3.4 Em dissoluções de Sociedade

A dissolução de sociedade pode ser parcial ou total, podendo ocorrer judicialmente ou por acordo entre os sócios. Deverá ser apurado os haveres do sócio ou do sócio que se retira para que a cada um se de o que se pertence, define (ALBERTO, 2007).

#### 3.2.3.5 Em desapropriações

De acordo com Sá (2008), quando o bem for considerado pelo governo de utilidade pública, a lei autoriza a desapropriação, ou seja, a posse e o uso do bem são retirados do proprietário. Nos casos em que existirem dúvidas quanto à avaliação do bem pelo poder público, como estabelecimentos comerciais, deverá haver a postulação de processo visando à justa indenização, mediante exame pericial que comprove as perdas ou ganhos que o estabelecimento sofrerá em consequência da desapropriação. Neste caso o perito deverá demonstrar resultados de mudança para a empresa, através de cálculos nos balanços, demonstrações financeiras e reavaliações.

#### 3.2.3.6 Fundo de Comércio

Segundo Sá (2008), o conceito do fundo de comércio como “valor econômico” ou “valor negocial” de uma empresa, tratando-se do valor que se paga para adquirir um negócio, ou ágio, a expressão se manifesta como aviamento, *goodwill*, ou seja, o que transcende o valor de patrimônio líquido contábil.

De acordo com Alberto (2007), exige tal apuração grande rigor técnico e moral do indicado e, principalmente, conhecimentos amplos não só de contabilidade, mas também de outros fatores que compõem a vida empresarial (marcas, patentes, qualidade dos empregados, programas de qualidade, confiabilidade de crédito, concessões, pontos comerciais) para que possa mensurar este fundo, inclusive quanto à capacidade de gerar lucros adicionais no futuro.

### 3.2.3.7 Em Reclamatórias Trabalhistas

Os haveres do trabalhador, transitoriamente retidos junto ao patrimônio do empregador, deverão ser apurados mediante perícia contábil, quando se tratar de tornar líquidas sentenças que concluíram pela obrigação de dar tais haveres ao reclamante, ressalta (ALBERTO, 2007).

## 3.3 PERITO CONTÁBIL

### 3.3.1 Conceito

Na visão de Sá (2008), o perito contábil precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

Conforme Yoshitake (2006, p.48):

Os profissionais que subsidiam com informações técnicas ou científicas os juizes são denominados peritos. Estes possuem conhecimento diferenciado do saber dos juizes, não fazendo julgamento, mas explicitando a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas.

O profissional que assiste o juiz, integrando o juízo, de forma eventual, que possui conhecimentos técnicos científicos para examinar, vistoriar, avaliar e arbitrar em seu campo de especialidade é regido por disposições contidas no Código Processo Civil, relativo a sua atuação nas discussões da justiça (THEODORO JÚNIOR, 1989).

Dispõe o artigo 145 relativo ao trabalho do perito junto ao juízo. “Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no artigo 421” (BRASIL, 2009b).

As normas profissionais de perito contábil NBC PP01 define perito como “o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada” (BRASIL, 2009b).

Concluimos que o perito contábil é o bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que atua como

colaborador da justiça, com a função de esclarecer fatos não evidentes e de profundo conhecimento da área contábil, além de obter ética, imparcialidade e moral.

### **3.3.2 Nomeações do Perito**

A escolha do profissional para a perícia contábil poderá ser de duas formas: perito contador nomeado e perito contador assistente.

#### **3.3.2.1 Perito Contador Nomeado**

Conforme Magalhães (2008), para ser nomeado perito deve-se ter condição legal e tecno-científica e ainda gozar da confiança do juízo, ter boa formação profissional, ética e moral. A nomeação para reclamações trabalhistas se rege pela Lei Processual Trabalhista (LPT). O perito oficialmente nomeado é auxiliar direto do Juiz perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada.

Para Ornelas (2003), o perito nomeado surge quando o profissional contábil é nomeado pelo magistrado para assumir o encargo de perito judicial.

#### **3.3.2.2 Perito Contador Assistente**

Segundo Ornelas (2003), a atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico.

Conforme a NBCP PP01 (BRASIL, 2009b), perito contador assistente “é o indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais, extrajudiciais e arbitrais”.

Concluimos que a diferença entre perito judicial e perito contador assistente é que o perito judicial é indicado pelo juiz, lavra e assina o laudo, e o perito assistente é indicado pelas partes, na qual emite parecer, mas cabe ressaltar que não é extinta a possibilidade de ambos assinarem o mesmo laudo quando concordarem com a íntegra do conteúdo.

Enfatiza-se que o perito contador assistente tem a finalidade de assessorar as partes envolvidas, além de fiscalizar o trabalho do perito nomeado, a fim de evitar omissões ou outros tipos de falha. O perito assistente possui a mesma habilitação

que o perito judicial como grau de bacharel em ciências contábeis, com seu respectivo registro no conselho regional de contabilidade.

### **3.3.3 Impedimento e Aceitação do Encargo**

Como explica Magalhães (2008), o perito intimado da nomeação deverá verificar se está ou não impedido, suspeito para aceitar o encargo, seja de impedimento legal, técnico ou suspeição, cita-se alguns motivos:

- a) de ordem legal (impedimento ou suspeição);
- b) de ordem profissional (falta de conhecimento da matéria objeto da lide, falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, dentre outros;
- c) de ordem pessoal (questões íntimas);

A NBC PP01 (BRASIL, 2009b) indica que um dos principais motivos de impedimento é o parentesco que se estabelece em duas formas: parentes consanguíneos e parentes por afinidade.

Diante destes impedimentos, o perito contador deve se escusar ou renunciar indicando as razões pela qual não poderá assumir ou cumprir o encargo no prazo de cinco dias contados da intimação, e no silêncio será entendido como aceitação do encargo.

A declaração do impedimento é fator determinante para que o perito contábil possa exercer suas atividades com isenção e sem qualquer interferência de terceiros.

Para Magalhães (2008), o perito, mediante aceitação da incumbência da nomeação, deve tomar providências preparatórias como:

- a) elaborar o plano de trabalho a ser executado e o orçamento dos custos e despesas com atos de execução da perícia;
- b) refletir sobre sua situação profissional com o propósito de analisar sua condição de habilitação legal para o exercício do encargo;
- c) averiguar se existem motivos de ordem legal para escusar-se, cujas restrições de impedimento e ou suspeição são as mesmas aplicáveis ao juiz e ao demais auxiliares da justiça.

### 3.3.4 Requisitos e Honorários do Perito Contador

Destaca Sá (2008) que os requisitos do perito contador devem precisar um conjunto de capacidades, citando algumas:

- a) a capacidade legal do perito contador é a que lhe conferem o título de bacharel em ciências contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual é caracterizado pelo conhecimento teórico da contabilidade, conhecimento prático, experiência em perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral de ciências afins à contabilidade, índole criativa e intuitiva;
- b) na capacidade ética e moral destacam-se a conduta do perito com seus colegas e o caráter de independência e veracidade que deve manter em seu parecer, havendo compromisso com a verdade, a virtude e a independência.

Enquanto para Ornelas (2003), o perito deve desenvolver um espírito crítico que lhe conduza à realidade dos fatos contábeis, através de uma visão cuidadosa, minuciosa, profunda e indagativa, para Alberto (2007), o perito contador, para um eficaz desempenho do seu papel, deve possuir conhecimentos jurídicos, especialmente direito processual civil, e também de áreas como matemática financeira, estatística, gestão de negócios, lógica e língua portuguesa.

Para Magalhães (2008), os valores morais e éticos no desenvolvimento da atividade pericial têm como grande peso a ética, resultando um trabalho honesto e eficaz, pois segundo o autor, o alicerce da realização profissional do perito deve ser o compromisso moral e ético junto à sociedade e junto a sua classe, além da qualificação profissional, para resultar um trabalho de qualidade.

Os honorários do perito contador nomeado e do perito contador assistente devem ser estabelecidos previamente e mediante avaliação do serviço proposto, levando-se em consideração os fatores abaixo, conforme NBC PP01 (BRASIL, 2009b):

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução do serviço;

- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juízo;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- f) os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho.

Segundo Ornelas (2003), a remuneração do trabalho pericial contábil pode ser abordada em duas dimensões. A primeira relativa ao perito judicial na função de nomeado judicialmente e a segunda na função de perito assistente indicado pelas partes.

O perito contador deverá apresentar seu orçamento ao juízo da vara onde tramita o feito, mediante petição, enquanto o perito assistente possui obrigação de celebração de contrato particular de prestação de serviços profissionais de perícia contábil, na qual constarão seus honorários.

Quanto ao pagamento dos honorários do perito assistente, é de responsabilidade da parte que o contratou, indicando para a função, não precisando constar aos autos o vínculo da prestação do serviço, enquanto o pagamento dos honorários do perito nomeado definido pelo juiz será de responsabilidade da parte sucumbente, ou seja, de quem perde o valor, definindo o juiz o pagamento do feito via depósito judicial.

Enfatiza Magalhães (2008) que na justiça do trabalho não existe depósito prévio, tendo o perito técnico que apresentar a proposta na petição especial protocolada, em separado, no mesmo momento que o laudo pericial ou após sua entrega. Para o perito defender o valor de sua proposta de honorários, é recomendável que demonstre de forma clara e fundamentada quanto às diligências, as análises e os levantamentos que foram necessários para a produção da prova pericial. Após sentença pelo juízo, o valor arbitrado poderá sofrer impugnação da parte sucumbente, em que o perito não terá oportunidade de se manifestar sobre tal impugnação.

### **3.3.5 Sigilo**

O perito contador e o perito assistente, em obediência e observância ao código de ética profissional de acordo com a NBC PP01 (BRASIL, 2009b), devem respeitar e assegurar o sigilo do que for apurado durante a execução de seu trabalho, sendo proibida a divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-

lo. Este deve permanecer, mesmo depois de entregue o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

O dever do sigilo permanece mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído.

Apenas em defesa da sua conduta técnica profissional há a permissão ao perito contador ou perito assistente para esclarecer o conteúdo do laudo ou parecer pericial contábil, podendo, para esse fim, requerer autorização a quem for de direito.

### **3.3.6 Responsabilidade e Zelo**

O perito contador e o perito assistente devem conhecer e observar as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e éticas que estão sujeitos, no momento que aceitam o encargo para a realização da perícia contábil.

Conforme estabelece a NBC PP01 (BRASIL, 2009b), o termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito contador e do perito contador assistente, em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

A responsabilidade do perito contábil decorre da influência relevante que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide e da necessidade do cumprimento dos princípios éticos.

O termo “zelo” refere-se ao cuidado que devem dispensar na execução de suas tarefas, em relação a sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, seu laudo ou parecer sejam dignos de fé pública, ou no caso de parecer que tenha credibilidade.

### **3.3.7 Penalidades, Direitos e Deveres do Perito**

O perito contábil, no exercício de suas atividades, está sujeito a penalidades, direitos e deveres, conforme se explana a seguir.

### 3.3.7.1 Penalidades

Para Magalhães (2008), resultados são ganhos ou perdas que uma pessoa pode obter no final de um trabalho. Quanto aos ganhos, necessariamente, não terão valores remuneratórios, como satisfação pessoal, reconhecimento por mérito, distinção do profissional pelo seu conhecimento técnico ou científico, e quanto às perdas, podem representar responsabilidades, multas, sanções, tendo o perito que reparar os danos que causar à sociedade ou às pessoas.

Salienta o autor que o perito poderá ser sancionado em algumas situações, como por exemplo:

- a) carência de conhecimento técnico ou científico que implicará em substituição do profissional;
- b) deixar de cumprir o encargo no prazo sem motivo legítimo implicará em substituição, comunicação da ocorrência pelo juiz à corporação profissional, multa fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo;
- c) prestar informações inverídicas por dolo ou culpa implicará em substituição e responder por prejuízos que causar a parte, como ficar inabilitado por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrer na sanção que a lei penal estabelecer.

### 3.3.7.2 Direitos e Deveres do Perito

Conforme Alberto (2007), o perito contador possui deveres e direitos que serão aplicados no decorrer de sua profissão.

O autor define deveres como:

- a) dever de aceitar o encargo, do qual não pode dispensar, salvo alegando motivo legítimo;
- b) tem o dever de cumprir o ofício, no prazo estipulado;
- c) tem o dever de comprovar sua habilitação, atendendo as condições legais, para exercício do encargo, evitando que profissionais sem formação acadêmica venham opinar em litígios;
- d) dever de lealdade, prestando informações verdadeiras, corretas, para seus clientes e agindo de maneira honesta e clara com a justiça;

- e) dever de prestar esclarecimento a parte. Isto ocorre quando as partes ainda possuem dúvidas sobre as conclusões do laudo pericial e, neste caso, o perito e o assistente técnico só poderão prestar esclarecimentos quando intimados cinco dias antes da audiência;
- f) dever do profissional de recusar a indicação, quando não se achar capacitado de exercer o cargo;
- g) dever do profissional de evitar interpretações tendenciosas, mantendo absoluta independência moral e técnica;
- h) dever profissional de apreciar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo pericial que lhe for submetido.

O autor destaca direitos como:

- a) direito de recusar o encargo por motivo legítimo;
- b) direito de prorrogação do prazo para realizar o trabalho, a qual só pode ser solicitada uma única vez, e a solicitação deverá ser feita antes do vencimento do prazo inicial fixado para a entrega do trabalho;
- c) direito de empregar todos os meios necessários para o desempenho de sua função, tais como entrevistar testemunhas, obter informações, solicitar documentos as partes ou repartições públicas e apresentar quaisquer peças, como plantas, desenhos ou fotos no laudo pericial;
- d) direito de receber remuneração, honorários pelo seu trabalho.

### **3.3.8 Normas Profissionais do Perito Contador**

Conforme Resolução CFC 1243 (BRASIL, 2009a), o Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a constante evolução e a crescente importância da perícia contábil exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, de modo a manter permanentemente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2010, as Resoluções CFC nº 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1021/05 e 1041/05, publicadas no D.O.U, Seção I, de 29/10/99, 11/06/02, 28/11/03, 22/04/05 e 22/09/05, respectivamente (BRASIL, 2009b).

### 3.4 JUSTIÇA DO TRABALHO

À Justiça do Trabalho compete processar e julgar “as ações oriundas da relação de trabalho”, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cita a Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2009).

Os integrantes que compõem a Justiça do trabalho são os juízes togados, que é o juiz bacharel em direito, escolhido pelas listas tríplexes elaboradas pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme explica (ALMEIDA, 2008).

#### 3.4.1 Varas do Trabalho

As varas do trabalho são os órgãos onde ocorre a primeira instância de um processo, na qual cada vara possui um juiz titular, onde eventualmente o juiz titular poderá contar com um juiz auxiliar, convocado dentre os juízes substitutos do trabalho, também composta de uma secretaria, com algumas funções como recebimento e o andamento dos processos, o registro das decisões, prestação de informação às partes e seus procuradores, contagem das custas devidas pelas partes, fornecimentos de certidões e realização das demais diligências processuais.

Cada secretaria conta com um diretor de secretaria que supervisiona os trabalhos da secretaria, e de oficiais de justiça, que são responsáveis pela realização dos atos decursivos da execução dos julgadores (ALMEIDA, 2008).

#### 3.4.2 Tribunais Regionais

Conforme Almeida (2008), os tribunais regionais são órgãos de segunda instância do processo na justiça do trabalho e integram os tribunais juízes vindos das varas trabalhistas, através de promoção por antiguidade, merecimento ou nomeados. Os tribunais regionais possuem duas competências: a recursal e a originária.

A competência recursal os caracteriza como tribunais de apelação, mediante julgamento dos recursos interpostos para as impugnações das decisões proferidas pelos juízes nas varas trabalhistas, já a competência originária é relativa às questões que são propostas pelos próprios tribunais, como os dissídios coletivos, como o exemplo citado por Almeida (2008, p.46):

Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) fazem parte da Justiça do Trabalho no Brasil, em conjunto com as Varas do Trabalho e com o Tribunal Superior do Trabalho. Usualmente, correspondem à segunda instância na tramitação de um processo trabalhista, apreciando recursos ordinários e agravos de petição, mas detém competências originárias de julgamento, em casos de dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, entre outros. Os TRTs, atualmente em número de vinte e quatro (24), estão distribuídos pelo território nacional e sua área de jurisdição normalmente corresponde aos limites territoriais de cada estado-membro.

### **3.4.3 Tribunal Superior do Trabalho**

Afirma Almeida (2008, p. 41) que quanto ao Tribunal Superior do Trabalho “cabe-lhe, em grau de recurso, rever as decisões dos Tribunais Regionais, decidindo originariamente os dissídios coletivos que extravasem os limites de jurisdição desses Tribunais”.

O TST é o terceiro grau da justiça do trabalho e sua jurisdição abrange todo o país, possuindo em cada TST um presidente, um vice-presidente e um corregedor.

O Conselho Superior de Justiça do Trabalho funciona junto ao TST, e compete-lhe exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus, tendo caráter de controle interno.

Para Almeida (2008, p.47):

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a instância mais elevada de julgamento para temas envolvendo o direito do trabalho no Brasil. Consistindo na instância máxima da Justiça Federal especializada do Trabalho brasileiro que por sua vez organiza-se em Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e que por sua vez coordenam as Varas do Trabalho.

## 3.5 PROCESSO TRABALHISTA

### 3.5.1 Conceito

Para Ribeiro (1999), quando uma parte não satisfaz o direito da outra ao tempo e ao modo estabelecidos na norma, há violação de direito e caberá ao Estado, sendo acionado, solucionar a questão.

Na definição de Martins (2008), o direito processual do trabalho é o conjunto de princípios, regras e instituições destinados a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais na solução dos dissídios, quer sejam individuais ou coletivos, e pertencentes à relação de trabalho.

O processo (dissídio) trabalhista representa o direito que o trabalhador tem de recorrer ao Estado, por meio da justiça do trabalho, e o processo (coletivo) trabalhista são aqueles que ocorrem entre sindicatos.

### 3.5.2 Etapas do Processo Trabalhista

#### 3.5.2.1 Petição Inicial

Na visão de Almeida (2008), petição exprime o ato de pedir, o requerimento. É o instrumento utilizado pelo interessado para provocar a prestação jurisdicional do Estado, e pode ser verbal ou escrita.

Na petição escrita deve-se indicar o juiz a que é dirigida, a qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos que originaram a ação, o pedido e o valor da causa.

#### 3.5.2.2 Distribuição

De acordo com Martins (2008), a distribuição indica em qual vara trabalhista o processo irá tramitar e tem por finalidade a divisão idêntica de número de processos aos juízes que irão examiná-los, bem como evitar a escolha do juízo pelo autor.

### 3.5.2.3 Citação

A forma de se chamar a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender dá-se pela citação, dependendo da mesma a validade do processo, conforme o artigo 214 do CPC (PINTO; WINDT; CÉSPEDES, 2009).

Explica Almeida (2008) que a citação pode ocorrer pelos seguintes meios: postal, oficial de justiça, edital, carta precatória e carta rogatória.

### 3.5.2.4 Audiência

Destaca Almeida (2008) que os atos mais significativos do processo realizam-se na audiência, em decorrência do princípio da oralidade:

- a) presença obrigatória das partes;
- b) proposta inicial de conciliação;
- c) articulação da defesa oral;
- d) depoimento pessoal das partes;
- e) oitiva das testemunhas;
- f) proposta final de conciliação;
- g) razões finais e orais;
- h) sentença.

A audiência pode ter as seguintes fases: audiência inicial, audiência de instrução, audiência una e audiência de conciliação, sob o rito sumaríssimo quando se tratar de audiência cujos valores forem inferiores a quarenta salários mínimos, na qual ocorre uma única audiência, ou rito ordinário, quando o valor dos pedidos forem superiores a quarenta salários mínimos e haverá a necessidade de mais de uma audiência para tratar dos fatos.

#### 3.5.2.4.1 *Presença das Partes*

Ao empregador chamado de reclamada como parte do processo, é necessária a presença de um preposto que tenha conhecimento dos fatos, e quanto ao empregado, parte do processo chamado de reclamante, deverá se apresentar no momento da audiência, juntamente de seu advogado.

#### *3.5.2.4.2 Arquivamento*

De acordo com Almeida (2008), caso o reclamante não compareça à audiência inicial, haverá o arquivamento do processo, o que não impede a proposição de nova ação.

Dois arquivamentos consecutivos fazem com que o reclamante perca o direito de reclamar na justiça do trabalho por seis meses.

#### *3.5.2.4.3 Revelia e Confissão Ficta*

Sob percepção de Almeida (2008), a revelia decorre da ausência de defesa, e não exatamente pela ausência do réu, e a ausência poderá ser suprida pela presença do advogado, mediante defesa e devida procuração.

Podemos ressaltar que a revelia ocorre quando da ausência da defesa, acarretando a confissão ficta, ou seja, quando a reclamada deixa de comparecer a audiência, sem prestar depoimento pessoal, o que o torna réu confesso quanto à matéria de fato.

#### *3.5.2.4.4 Contestação*

Define Martins (2008) que contestação é a impugnação de pretensão do autor, a defesa do réu.

A contestação deverá ser apresentada na audiência inicial juntamente com os documentos da defesa, podendo ser solicitado prazo para juntar documentos ao processo caso o juiz defira.

Na contestação, deverão ser impugnados todos os pedidos apresentados na inicial, ou seja, a defesa deverá ser apresentada na totalidade da matéria, bem como a especificação das provas que a ré pretende produzir.

#### *3.5.2.4.5 Conciliação*

Almeida (2008) cita que, em qualquer fase processual, é possível que o juiz tente provir uma conciliação das partes, porém nos seguintes momentos a proposta deve ser realizada solenemente: antes da apresentação da defesa pelo reclamado,

após o encerramento da instrução, anteriormente à prolação da sentença e em qualquer fase da audiência no procedimento sumaríssimo.

Para Martins (2008), a conciliação representa um acordo celebrado entre as partes, podendo ser total, dando-se quitação da inicial e do contrato, finalizando o processo ou parcialmente, quando contempla apenas determinados pedidos do autor, e o processo continuará tramitando até o final do mesmo.

### 3.6 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA

#### 3.6.1 Perícia Contábil no Início do Processo

Para Alberto (2007, p. 38), neste momento processual, a perícia é utilizada como meio de prova, tendo como objetivo “trazer a verdade real, demonstrável, científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador”.

Na visão de Ornelas (2008), no rito ordinário, o autor deve indicar, na petição inicial, as provas que pretende produzir, enquanto a reclamada deve indicá-las na contestação. Geralmente, a defesa é feita de forma genérica, que impele ao juiz determinar que as partes especifiquem e justifiquem as provas pretendidas. Após a manifestação das partes, o juiz defere ou não as provas requeridas.

Enfatiza o autor que a prova pericial contábil é um ato que emana do princípio da autoridade do magistrado, mediante despacho saneador ou em audiência. É também o resultado da análise dos fatos do processo, ocasião em que o juiz conclui que a perícia contábil é capaz de servir como prova.

Neste sentido, Sá (2008) conclui que a perícia geralmente é aceita quando as provas dos autos são insuficientes para os esclarecimentos do juízo.

#### 3.6.2 Perícia Contábil na Fase de Liquidação

Define Leite (2007) que nesta fase processual é necessária a apuração do valor devido, determinado na sentença judicial, e essa apuração pode ser feita por cálculo, arbitramento ou artigos. A liquidação por cálculos é mais usual nas ações trabalhistas.

Salienta o autor que “nem todas as sentenças que reconheçam obrigação de pagar encontram-se quantificadas a ponto de permitirem, desde logo, a execução” (LEITE, 2007, p. 840).

Neste caso, o perito deve transformar a sentença ilíquida para líquida, tornando possível o pagamento estimado na sentença. O primeiro passo, para a liquidação de sentença é a interpretação da mesma de forma correta, para que os cálculos efetuados estejam correspondendo de forma líquida e certa ao que foi deferido pelo juiz.

### **3.6.3 Procedimentos da Perícia como meio de Prova**

Mediante CPC o artigo 420 da Lei 5.869 (BRASIL, 1973), “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

Pelos ensinamentos de Ornelas (2008), estas modalidades são:

- a) exame: esta modalidade de perícia contábil é a mais comum, é a análise de livros, registros das transações e documentos. Por meio de análise de todos os elementos que constituem a matéria, forma-se a convicção do assunto, podendo ser de forma indagativa e investigativa;
- b) vistoria: a vistoria pericial é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar *in loco* o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis;
- c) avaliação: a avaliação pericial consiste na valorização ou estimação em moeda, enquadrando-se nessa modalidade a apuração de haveres em processos de inventário e de dissolução ou liquidação de sociedades. Agregando ao autor, é o ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, tratando-se do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.

## **3.7 SENTENÇA**

### **3.7.1 Conceito de Sentença**

Segundo conceito de Martins (2008, p. 357), “sentença é o ato pelo qual o juiz decide ou não o mérito da postulação”.

Acrescenta ainda Martins (2008) que a natureza jurídica da sentença é a afirmação da vontade da lei, declarada pelo juiz, como órgão do Estado, aplicada a um caso concreto a ele submetido. Declara que a sentença em sua opinião deverá ser clara, concisa e precisa, evitando o juiz sentenças muito extensas, procurando proferi-las para que todos os pedidos das partes sejam equacionados de maneira clara e sem margem a interpretações dúbias, contraditórias ou obscuras.

### **3.7.2 Estrutura de Sentença**

Para diversos autores, as sentenças provem de uma estrutura que consiste em três partes, sendo elas: relatório, fundamentação e dispositivo (conclusão):

- a) relatório: tem por objetivo registrar o objeto da lide, é a parte da sentença onde o juiz resume a pretensão, a defesa, os trâmites processuais, descrevendo os procedimentos e atos que nele foram praticados, esclarecendo os pontos controvertidos e que serão decididos;
- b) fundamentação: é a parte seguinte da sentença, onde o juiz desenvolve seu raciocínio, aponta as provas com base nas quais obteve as conclusões, e indica as normas jurídicas ou os princípios doutrinários que motivaram a decisão;
- c) dispositivo: é a parte final da sentença, na qual o juiz declara a procedência, improcedência, procedência parcial ou carência de ação com as respectivas especificações ou valores. Nesta conclusão deverá constar a forma de liquidação da sentença, a indicação da data e da forma em que serão calculados os juros e a correção monetária e o valor arbitrado à condenação, conforme Martins (2008).

### **3.7.3 Tipos de Sentença**

São tipos de sentença:

- a) sentença líquida: a sentença líquida é aquela que envolve condenação em quantia certa e determinada, permitindo sua imediata execução, conforme Almeida (2008);

- b) sentença ilíquida: a sentença ilíquida é aquela que não especifica o valor da condenação, tornando necessária a chamada liquidação de sentença para a fixação do seu respectivo valor, salienta Almeida (2008);
- c) sentença mista: na sentença mista, parte dela é líquida e parte precisa ser apurada, de acordo com Martins (2008).

## 3.8 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

### 3.8.1 Conceito

Na concepção de Martins (2008), a liquidação de sentença tem por objetivo tornar claras as obrigações determinadas na sentença, é uma fase preparatória para a execução, onde serão quantificados os valores devidos ao empregado.

O autor salienta que mesmo que a parte reclamante tenha feito os pedidos certos, as sentenças costumam ser ilíquidas, tornando-se necessária a apuração dos valores que podem ser aplicados, mesmo nos casos de sentença líquida, quando da apuração de juros e correção monetária sobre o principal.

Podemos dizer, em outras palavras, que nesta fase são elaborados os cálculos de liquidação, transformando em valores as determinações e deferimentos relatados nos autos.

### 3.8.2 Forma de Elaboração de Cálculos

Os cálculos podem ser elaborados de três formas no caso de sentença ilíquida, a liquidação será feita por cálculo, arbitramento ou por artigos.

Leite (2007) afirma que a liquidação por cálculo é a forma de liquidação mais utilizada no processo do trabalho.

Os elementos já estão no processo, sendo necessária somente a apuração dos valores devidos, demonstrando os cálculos e indicando como se chegou a determinado valor, bem como sua atualização, explica Martins (2008).

Para a liquidação por arbitramento, Martins (2008) repara que será de procedência este cálculo quando determinado em sentença ou convencionado pelas partes, quando a natureza do objeto da liquidação exigir, ou quando o juiz assim o

determinar, motivado pela inexistência de documentos ou informações que julgue necessárias.

Para este cálculo, deve-se ter apurado conhecimento técnico para obtê-los ou avaliá-los.

Quanto à liquidação por artigos, ocorre quando o fato novo não pressupõe pretensões além do que constou no pedido ou na sentença, mas algo que influencie na fixação do valor da condenação ou especificação do seu objeto, como, por exemplo, a necessidade de comprovação do número e do valor de horas extras trabalhadas, tendo a sentença já condenado o empregador ao seu pagamento, porém sem a fixação das mesmas, salienta (ALMEIDA, 2008).

Neste caso, cabe à parte articular em petição o que pretende ser liquidado indicando um a um, os aspectos que serão quantificados.

### **3.8.3 Impugnação dos Cálculos**

Após a garantia da execução ou a penhora de bens do réu, explica Martins (2008), o credor terá o prazo de cinco dias para apresentar impugnação à sentença de liquidação, e a reclamada para apresentar embargos à penhora ou à execução. E no caso da parte que deseje impugnar ou embargar a sentença de liquidação não ter se manifestado sobre os cálculos no prazo concedido pelo juízo, este prazo estará precluso, assim perdendo o direito a apresentar impugnação ou embargos.

### **3.8.4 Homologação dos Cálculos**

Caso uma das partes não concorde com algum dos itens referidos nos cálculos apresentados, o juiz poderá homologar o cálculo que, segundo sua visão e experiência, julgar o mais correto, podendo indicar um perito oficial para refazer os cálculos.

Após a decisão deferida, tendo transitado em julgado, o juiz despachará procedendo à liquidação de sentença, após, inicia-se a fase de execução.

### 3.8.5 Execução

Conforme Almeida (2008), após a homologação dos cálculos de liquidação, na qual já estará definido e fixado o valor da condenação, inicia a fase de execução, com a citação do executado para pagamento ou nomeação de bens à penhora.

Salienta Martins (2008) que a execução tem por objetivo garantir as determinações da sentença, mediante atos coativos.

## 3.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

### 3.9.1 Conceito

Sá (2008) define que laudo pericial é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação.

Conforme Alberto (2007), o resultado material, visível, que é a manifestação da realidade concreta de todo o esforço investigatório e intelectual do profissional, é o laudo.

Para Magalhães (2008), o laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. No laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito.

Segundo as normas brasileiras de contabilidade – normas periciais NBC T 13 (BRASIL, 2009a), “o laudo pericial é uma peça que se insere nos autos destinada à prova de fato ou à elucidação de dúvida levantada em quesitos elaborados pelo juiz ou pelas partes, dependentes de conhecimento especial”.

Para Yoshitake (2006, p.48), o laudo pericial:

Tem a finalidade de apresentar a perícia e, conseqüentemente, sua materialização instrumental, peculiaridade de ser uma função do auxiliar eventual do juízo e destinada fornecer dados instrutórios, enquanto desenvolvida na fase instrucional do processo, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado poder proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

Desconhece-se que na literatura disponível tenha algo que possa se assemelhar à presente proposta. Este plano-sequência é fruto da experiência profissional dos articulistas na elaboração de mais de 500 (quinhentos) laudos desenvolvidos, sempre na qualidade de Peritos do juízo.

### **3.9.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil**

Conforme a NBC TP 0 1 (BRASIL, 2009a), a estrutura do laudo pericial contábil deve conter os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos;
- f) conclusão;
- g) anexos;
- h) apêndices;
- i) assinatura do perito.

Quanto à estrutura do laudo pericial contábil na fase de instrução do processo, para Alberto (2007), o laudo pericial deverá conter os seguintes itens:

- a) abertura: que indica a quem a perícia é dirigida, em qual procedimento ordenatório e a declaração formal da realização do trabalho pericial, identificando os dados do perito e quanto a sua espécie de laudo;
- b) considerações Iniciais: identificar por quem e quando foi solicitada a perícia, bem como as técnicas que foram utilizadas e a necessidade de realizar diligências;
- c) desenvolvimento do trabalho: deverá seguir alguns itens como a introdução ao tópico, referenciando as normas profissionais, determinação e identificação quanto ao objeto da perícia, se não houve necessidade de diligências, a descrição do que foi objeto da análise ou verificação, assim como elementos já acostados aos autos e a descrição das análises realizadas;
- d) considerações finais: formalização da síntese em que a perícia chegou, a opinião técnica do perito quanto à matéria tratada e o resumo dos itens

utilizados na apuração dos valores e seus respectivos montantes. Informações quanto a valores líquidos do objeto da perícia e quanto às evidências ou não de quesitos a serem respondidos;

- e) encerramento do laudo: exposição formal do trabalho pericial, possibilitando esclarecimentos futuros, constituição física do laudo, localidade e data em que o laudo foi concluído e a assinatura do perito, além de sua identificação, constando número do CRC e sua função no laudo, como perito nomeado ou assistente;
- f) anexos: para fim do laudo pericial, deverá conter documentos indispensáveis ao bom entendimento do trabalho técnico.

Quanto à estrutura do laudo pericial contábil na fase de liquidação de sentença do processo, para Ornelas (2008), o laudo pericial deverá conter alguns itens em função que, neste tipo de laudo, após as considerações preliminares, será necessário o arbitramento, bem como premissas e critérios adotados, demonstração dos cálculos e valores arbitrados e fixados:

- a) premissas e critérios adotados: são descritos pelo perito através do conhecimento aprofundado dos valores a serem fixados, de todo conteúdo nos autos e a sentença prolatada;
- b) cálculos: deverão ser demonstrados os cálculos elaborados no arbitramento, correlacionando os critérios e premissas adotados pelo perito;
- c) fixação dos valores arbitrados: evidencia o resultado de todo o procedimento realizado, com a fixação ou a estimação de valores arbitrados pelo perito.

### **3.9.3 Elaboração do Laudo Pericial**

A elaboração de um laudo pericial deve seguir uma metodologia adequada, conforme descreve Yoshitake (2006, p.48):

Para elaboração de um laudo pericial devem-se determinar os eventos a serem realizados de forma hierárquica, contínua e sistêmica. Visualizando, inicialmente, a árvore seqüência da unidade de ação pretendida. Em nosso caso específico a unidade de ação de elaboração de um laudo pericial é formado pelos planos - seqüencia e eventos.

No quadro abaixo, apresenta-se a elaboração de laudo pericial como árvore da seqüência da unidade de ação:

<b>Quadro 1 - Árvore Sequência da Unidade de Ação</b>
<b>UNIDADE DE AÇÃO – ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL</b>
<b>Plano seqüência 1 : Conhecer o objeto da perícia</b>
Evento 1 - Identificar os fatos objeto de pedir da ação e da contestação
Evento 2 - Analisar os quesitos ofertados e confrontá-los com o objeto da perícia deferida pelo magistrado
<b>Plano seqüência 2: Obter Elementos – Termo de diligência</b>
Evento 1 – Elaboração do termo de diligência
Evento 2 – Retorno de pedido às partes
Evento 3 – Obtenção de elementos com terceiros
Evento 4 - Pedido de prazo e elementos ao Magistrado
<b>Plano seqüência 3: Estruturar o Laudo Pericial</b>
Evento 1 - Elaboração do laudo
Evento 2 – Prólogo de encaminhamento
Evento 3 – Abertura
Evento 4 – Considerações preliminares
Evento 5 – Quesitos
Evento – 6 Respostas
Evento – 7 Conclusão
Evento – 8 Assinatura do Perito
Evento 9 – Anexos
Evento 10 – Pareceres

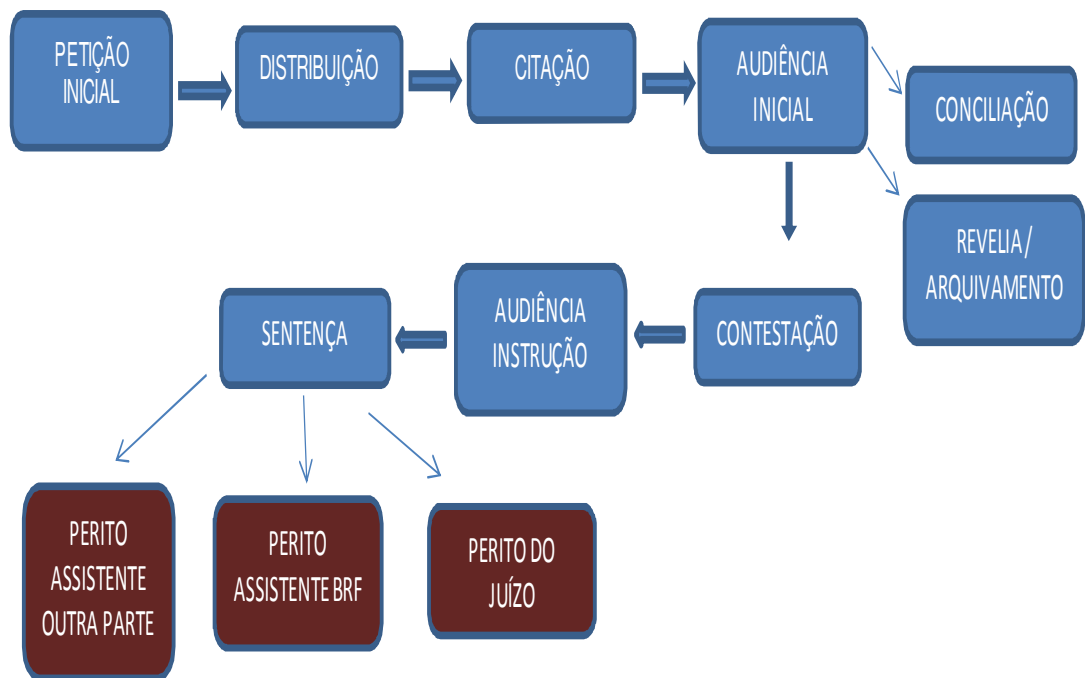
**Fonte:** Revista Pensar Contábil – CRC RJ (2006)

### 3.9.4 Etapa da elaboração do laudo pericial nos processos trabalhistas

Destaca-se no fluxograma abaixo as etapas do processo trabalhista e a atuação do perito assistente na fase de liquidação de sentença:

Fluxograma das Etapas do Processo Trabalhista

**Figura 2 - Fluxograma das Etapas do Processo Trabalhista**



Fonte: Elaborado pela autora (2011)

## **4 METODOLOGIA**

A metodologia é a explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata de toda ação desenvolvida no método de trabalho de pesquisa.

Para Beuren (2003), a pesquisa apresenta-se como forma de investigação que tem como finalidade buscar respostas às indagações da sociedade por meio de procedimentos científicos.

### **4.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

A classificação da pesquisa será definida quanto ao objetivo, aos procedimentos e aos métodos de abordagem do problema.

#### **4.1.1 Quanto ao Objetivo**

Na concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.

Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.

Mediante teoria dos autores, nota-se que o objetivo da pesquisa a identifica como descritiva, identificando, relatando, comparando e analisando quanto aos aspectos já existentes, para se obter resultado negativo ou positivo do papel do perito contábil em processos trabalhistas.

#### **4.1.2 Quanto aos Procedimentos**

Identifica-se como estudo de caso e pesquisa documental.

O estudo de caso caracteriza-se, neste trabalho, por se tratar da análise de uma única empresa. No entanto, o fato de relacionar-se a um único objeto a pesquisa, constitui-se uma limitação, uma vez que os resultados não podem ser generalizáveis a outros objetos.

Na pesquisa documental, utiliza-se materiais que ainda não foram analisados e interpretados para a elaboração do objeto da pesquisa.

#### **4.1.3 Quanto ao Método de Abordagem do Problema**

Serão utilizados, para a abordagem do problema, tanto métodos qualitativos como a análise do conteúdo de cada relatório dos processos. Além destes, para as conclusões, ocorrerá também à ordenação destes estudos de forma quantitativa, com tabelas e gráficos.

#### **4.2 TÉCNICAS E FONTES UTILIZADAS PARA A COLETA DE DADOS**

Para a coleta de dados, a população definida será fornecida por um dos dois assessores jurídicos da empresa e é composta por todos os processos trabalhistas que a empresa recebeu mandado de citação no período de novembro de 2010 a abril de 2011, totalizando seis meses de análise.

A população da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo, de acordo com Beuren (2003).

O presente trabalho utiliza como instrumento de pesquisa a documentação. Através desta, serão coletados os dados que serão objetos da análise.

De acordo com Carvalho (1988, p.157) a pesquisa documental é:

Aquela realizada a partir de documentos considerados cientificamente autênticos não fraudados; tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências; além das fontes primárias, os documentos propriamente ditos, utilizam-se as fontes chamadas secundárias, como dados estatísticos, elaborados por institutos especializados e considerados confiáveis para a realização da pesquisa.

#### **4.3 ANÁLISE DOS DADOS**

Serão analisados todos os processos do período selecionado. O procedimento de análise deverá identificar:

- a) em quais processos houve atuação do perito assistente;

- b) em quais processos com atuação do perito assistente, houve apresentação de cálculos de impugnação;
- c) dos processos impugnados, quais o perito assistente obteve êxito.

Após, serão elaborados gráficos e planilhas demonstrando o resultado da análise. Quanto à análise de dados, trata-se de analisar os documentos mediante o material obtido para a pesquisa, no caso deste trabalho os relatórios jurídicos, limitando-se a não identificar o nome do reclamante e o número do processo, procedimento este exigido pela empresa pesquisada.

A análise do conteúdo segundo Triviños (1987, p.160):

É um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção variáveis inferidas das mensagens.

## 5 ANÁLISE DE DADOS

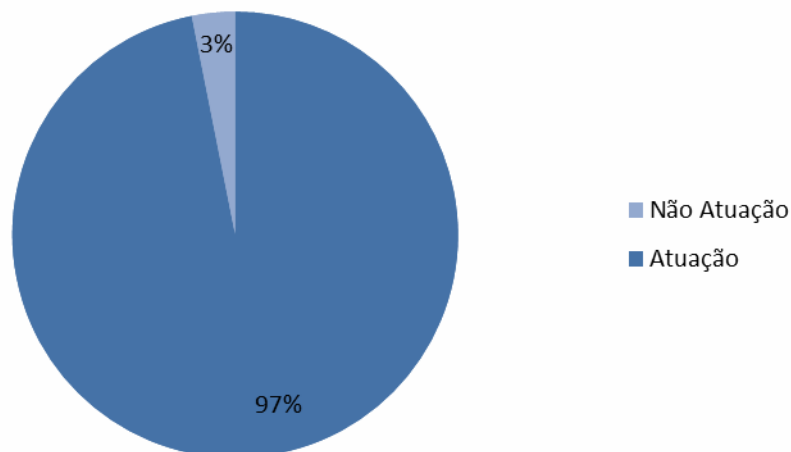
### 5.1 ATUAÇÃO DO PERITO NOS PROCESSOS ANALISADOS

Para elaboração do presente trabalho, foram disponibilizados os relatórios jurídicos referentes aos mandados de citações recebidos de novembro de 2010 a abril de 2011 pelo assessor jurídico da empresa. Inicialmente, analisou-se cada relatório jurídico para que os dados fossem repassados para uma planilha geral onde foram realizadas as demais análises a fim de atender os objetivos deste trabalho.

Na análise geral, foram discriminados todos os processos e seus históricos em uma planilha para auxiliar a análise do material. Estas informações são apresentadas no Apêndice A.

Nesta tabela são apresentados os trinta e um processos trabalhistas do período analisado, através da qual se constatou que em trinta processos trabalhistas houve atuação do perito assistente contábil da reclamada e, em um processo trabalhista não houve atuação do perito assistente contábil por se tratar de sentença líquida. Considerando esta exclusão do processo de sentença líquida, podemos concluir que o perito assistente contábil atuou em 100% dos processos trabalhistas do período mencionado, em que era possível atuação. O gráfico a seguir apresenta e demonstra este resultado:

**Figura 3 - Atuação do Perito Assistente Contábil**



Fonte: Elaborado pela autora (2011)

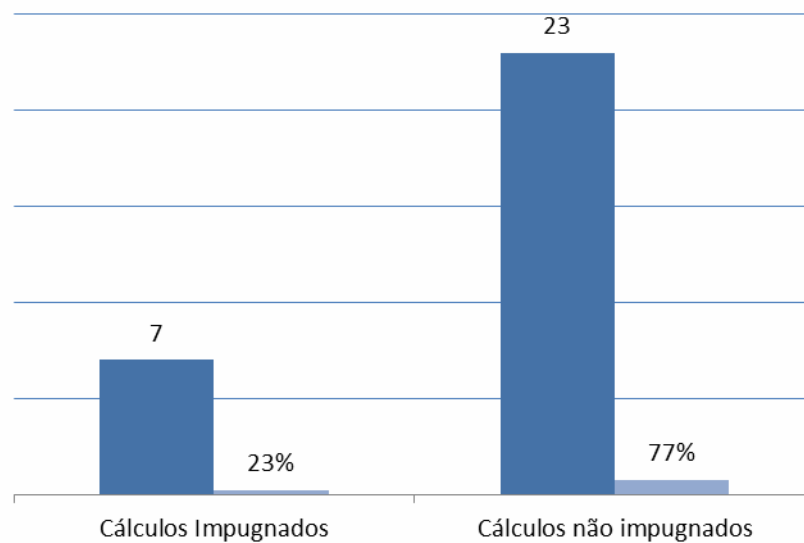
### 5.1.1 Atuação do Perito nos Processos Analisados - Impugnações

Nos processos trabalhistas da empresa em que o perito assistente contábil atuou, verificaram-se aqueles em que foram apresentados cálculos de impugnação, respondendo então o segundo objetivo específico deste trabalho.

Os resultados desta análise são apresentados detalhadamente no Apêndice B, onde podemos verificar que dos trinta processos trabalhistas que o perito assistente contábil atuou, em sete processos trabalhistas foram apresentados cálculos de impugnação.

No gráfico a seguir, apresentamos estes resultados e verificamos, então, que em relação ao total dos processos em que houve atuação do perito assistente contábil, em 23% houve a apresentação de cálculos de impugnação e, conseqüentemente, em 77% dos processos trabalhistas não houve apresentação de impugnação.

**Figura 4 - Análise dos cálculos impugnados**



Fonte: Elaborado pela autora (2011)

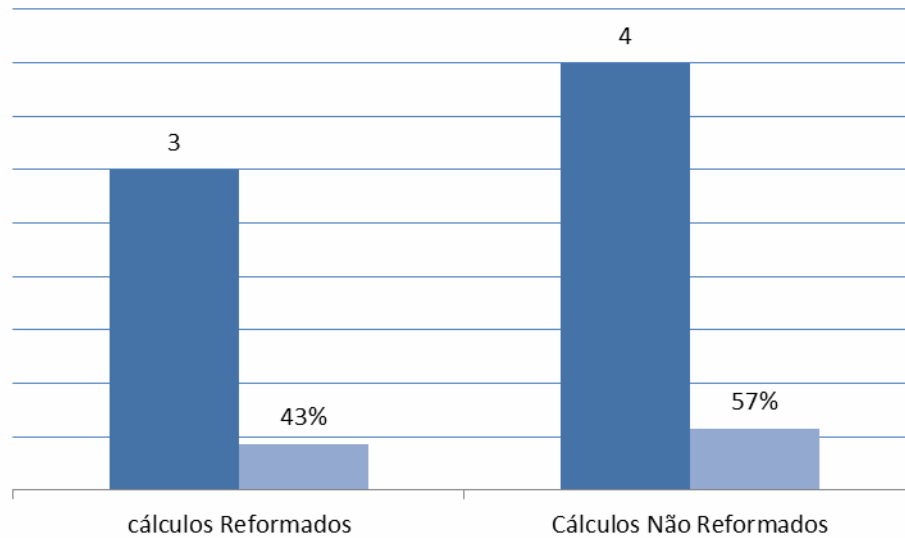
### 5.1.2 Efetividade dos Cálculos de Impugnação

Para análise dos processos em que houve apresentação de cálculos com objetivo de impugnar cálculos apresentados no processo pelo perito do juízo ou pelo assistente, foi elaborada a Tabela do Apêndice C, onde se verifica que dos sete

cálculos impugnados obteve-se êxito para três cálculos reformados e quatro cálculos não reformados.

No gráfico abaixo, pode-se verificar que os cálculos reformados representam 43% dos cálculos impugnados enquanto os cálculos não reformados pelo perito assistente contábil representam 57% dos cálculos impugnados.

**Figura 5 - Análise dos cálculos reformados**



Fonte: Elaborado pela autora (2011)

### 5.1.3 Atuação do Perito nos Processos Analisados – Apresentação de Cálculos e Conferência de Cálculos

Na Figura 4 é apresentada a informação de que em 77% dos processos não houve elaboração de cálculos para impugnação, porém isto não significa que não houve atuação do perito contador nestes processos, apenas não houve elaboração de cálculos com a finalidade de impugnação.

O perito atuou em todos os demais processos, as formas de atuação são demonstradas a seguir:

**Quadro 2 - Processos que não houve elaboração de cálculo para impugnação**

<b>Resumo das Análises Processos não Impugnados</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
a	Processos com cálculos apresentados pelo Perito da empresa, onde houve algumas retificações solicitadas pelo reclamante.	3	10%
b	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo contador do juízo, o Perito efetuou a conferência destes e concordou.	3	10%
c	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo perito assistente do reclamante, o Perito efetuou a conferência destes e concordou.	3	10%
d	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo Perito da empresa, o Perito Assistente do Reclamante impugnou sem sucesso.	1	3%
e	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo Perito da empresa, sem impugnação da outra parte.	13	44%
<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>77%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2011)

- a) Em três processos, os cálculos apresentados pelo reclamante foram homologados;
- b) Em três processos, a reclamada concordou com os cálculos apresentados pelo perito do juízo, restando estes homologados;
- c) Em três processos, os cálculos apresentados pela reclamada foram retificados, pois o reclamante impugnou, obtendo êxito.
- d) Em um processo, a reclamada apresentou o cálculo e o reclamante impugnou, restando homologados os cálculos da reclamada, pois a impugnação foi indeferida;
- e) Em treze processos, os cálculos apresentados pela reclamada restaram homologados.

No quadro a seguir, visualiza-se um resumo da análise geral dos processos, analisando em conjunto os processos onde houve elaboração de cálculos para impugnação e os processos onde houve a atuação sem a elaboração de cálculos para impugnação. Assim, pode-se analisar de uma forma mais completa a efetiva atuação do perito assistente da empresa.

**Quadro 3 - Atuação do perito assistente nos cálculos apresentados e cálculos impugnados**

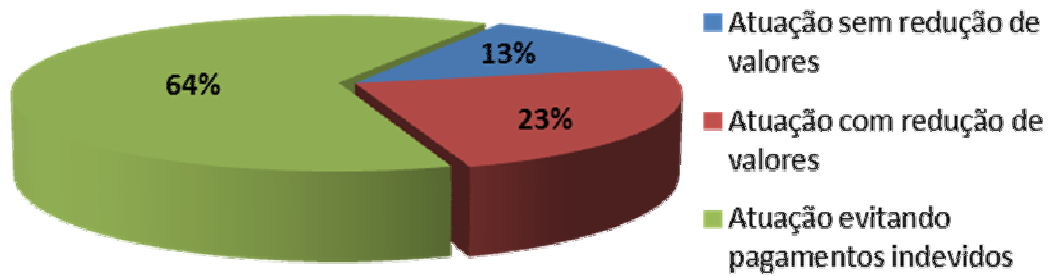
<b>Efetiva Redução de Valores</b>	<b>Atuação Evitando Pagtos Indevidos</b>	<b>Resumo das Análises Processos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Sim		Processos com cálculos para impugnação apresentados pelo Perito da empresa, onde obteve êxito.	3	10%
Não		Processos com cálculos para impugnação apresentados pelo Perito da empresa, a qual não obteve êxito.	4	13%
Sim		Processos com cálculos apresentados pelo Perito da empresa, onde houve algumas retificações solicitadas pelo reclamante.	3	10%
	Sim	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo contador do juízo, o Perito efetuou a conferência destes e concordou.	3	10%
	Sim	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo perito assistente do reclamante, o Perito efetuou a conferência destes e concordou.	3	10%
Sim		Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo Perito da empresa, o Perito Assistente do Reclamante impugnou sem sucesso.	1	3%
	Sim	Processos onde os cálculos homologados foram elaborados pelo Perito da empresa, sem impugnação da outra parte.	13	44%
		<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2011)

## 5.2 RESUMO DA ATUAÇÃO

- Em quatro processos, a atuação do perito assistente resultou sem redução de valores;
- Em sete processos, a atuação do perito assistente resultou na redução de valores nos cálculos apresentados;
- Em dezenove processos, a atuação do perito assistente resultou nos cálculos apresentados, evitando pagamentos indevidos.

Levantadas as informações da análise geral da planilha da atuação do perito assistente, pode-se verificar que a situação problemática deste trabalho define-se pelo gráfico representado na Figura 6 abaixo.

**Figura 6 - Atuação do Perito Assistente**

**Fonte:** Elaborado pela autora (2011)

## 6 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o papel do perito assistente na fase de liquidação de sentença dos processos trabalhistas, considerando as limitações desta pesquisa, é relevante para as empresas, pois a atuação do perito assistente resultou em 64% dos cálculos homologados em favor da reclamada, evitando pagamentos indevidos, em 23% dos cálculos apresentados em favor da reclamada, obtendo redução de valores e 13% dos cálculos de impugnação não obtiveram sucesso, para os quais não houve redução dos valores.

Destaca-se que em 87% da atuação do perito assistente contábil nos processos trabalhistas da empresa BRF, houve eficácia da perícia contábil como mecanismo de redução de perdas com indenizações trabalhistas, sendo esta a verificação do objetivo geral do trabalho.

Este trabalho poderá servir de sugestão para continuidade das análises dos processos trabalhistas da empresa a fim de mensurar economicamente o retorno adquirido pela atuação do perito assistente contábil para todos os cálculos, sejam eles elaborados para apresentação de cálculos ou elaborados para impugnação.

Outra sugestão para a organização é incluir no sistema jurídico da empresa um campo para constar todos os cálculos apresentados e impugnados pelo perito assistente contábil, no qual se acompanhe os resultados finais da atuação do perito assistente até o final do processo.

Com isto, os cálculos que apresentarem a eficácia da perícia contábil para a redução de perdas nos processos trabalhistas poderão ser visualizados em forma de relatórios para atender posições gerenciais e tomada de decisões.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo:Atlas, 2007.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Dispõe da prova pericial. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5869.htm>>. Acesso em: 10 maio 2011.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.243/09. Aprova a NBC T13 TP 01 – Perícia Contábil. Ata **CFC nº 932**, Brasília, 10 de dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC Nº 1244/09. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Ata **CFC nº 932**, Brasília, 10 de dezembro de 2009.

CARVALHO, Maria Cecília M. de (Org.). **Técnicas de metodologia científica: construindo o saber**. Campinas: Papyrus, 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil nos Processos Cível e Trabalhista: O valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (orgs.). **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RIBEIRO, Eraldo Teixeira. **Curso de rotinas práticas de direito e de processo do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

YOSHITAKE, Mariano. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v.8, n. 31, p. 47 - 54, fev./mar. 2006.

## APÊNDICE A - Análise Geral dos Processos e Atuação Perito Assistente

Reclamante	Processo Nº	Data Citação	Reclamada	Escritório	Histórico (fonte relatório assessor jurídico)	Análise (autor)	Atuação Perito Assistente Reclamada
AOF	00001	dezembro-10	BRF	Rocha	Reclamada apresenta cálculos, que foram impugnados pelo reclamante. Intimada, a reclamada retificou os cálculos, que restaram homologados.	cálculo reclamada, retificado pelo reclamante	Atuou
ADG	00002	março-11	BRF	Rocha	Reclamada apresenta cálculos, que foram impugnados pelo reclamante. Intimada, a reclamada retificou os cálculos, que restaram homologados.	cálculo reclamada, retificado pelo reclamante	Atuou
ABS	00003	fevereiro-11	BRF	Rocha	Foram homologados os cálculos apresentados pelo reclamante, com as nossas retificações, conforme impugnação.	cálculo reclamante, retificado pela reclamada	Atuou
AVS	00004	abril-11	BRF	Rocha	Os cálculos homologados foram apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
CWM	00005	dezembro-10	BRF	Rocha	Os cálculos homologados foram apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
CSV	00006	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pelo reclamante e reclamada, na qual foi homologado o cálculo do reclamante.	cálculo reclamante	Atuou
EBS	00007	março-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o cálculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante, impugnação reclamada afastada	Atuou
GSP	00008	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados e homologados do contador do juízo, mesmo a reclamada discordando.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou
GTOF	00009	dezembro-10	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
JBF	00010	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pelo contador do juízo, os quais foram retificados conforme nossa impugnação.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou
JCS	00011	novembro-10	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pela reclamada e pelo contador do juízo, na qual restou homologado do contador do juízo, na qual discordamos.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou
JBM	00012	dezembro-10	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
JFSM	00013	abril-11	BRF	Rocha	Cálculo apresentado pela reclamada, sendo impugnado pelo reclamante o qual restou afastado, homologado cálculo reclamada.	cálculo reclamada, impugnação reclamante afastada	Atuou
JBSS	00014	novembro-10	BRF	Rocha	Cálculo apresentado pela reclamada sem qualquer impugnação, restou cálculo homologado.	cálculo reclamada	Atuou
KSS	00015	novembro-10	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
LR	00016	abril-11	BRF	Rocha	O reclamante concordou com os cálculos da reclamada, sendo estes homologados.	cálculo reclamada	Atuou
LOVF	00017	março-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pelo contador do juízo, sendo eles retificados pela impugnação da reclamada.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou
LFS	00018	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pela reclamada e pelo reclamante, sendo homologados o do reclamante.	cálculo reclamante	Atuou
MDAS	00019	março-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
MCS	00020	março-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
MRS	00021	abril-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram apresentados pelo contador do juízo, dos quais fomos notificados e não nos manifestamos, ou seja, presume concordância.	cálculo contador do juízo	Atuou
OPS	00022	abril-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
PSTC	00023	abril-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram apresentados pelo contador do juízo, dos quais concordamos.	cálculo contador do juízo	Atuou
PABG	00024	abril-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram apresentados pelo contador do juízo, dos quais concordamos.	cálculo contador do juízo	Atuou
RSAS	00025	abril-11	BRF	Rocha	A reclamada apresentou cálculos de liquidação, que foram impugnados pelo reclamante. Após impugnação do reclamante, a reclamada concordou com os cálculos da parte autora.	cálculo reclamante	Atuou
RIS	00026	novembro-10	BRF	Rocha	Sentença Líquida, não foram apresentados cálculos.	Sentença Líquida	Não atuou
SCK	00027	janeiro-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o cálculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante	Atuou
SEZ	00028	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
UC	00029	fevereiro-11	BRF	Rocha	O reclamante impugnou os cálculos da reclamada somente quanto a correção do FGTS, houve retificação nos cálculos e homologados.	cálculo reclamada, retificado pelo reclamante	Atuou
ZSC	00030	dezembro-10	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou
ZOC	00031	janeiro-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pela reclamada.	cálculo reclamada	Atuou

## APENDICE B - Cálculos Impugnados

RTE	Processo	Data Citação	RDA	Escritório	Histórico (fonte relatório assessor jurídico)	Análise (autor)	Atuação Perito Assistente Reclamada	Apresentados Cálculos de Impugnação
ABS	00003	fevereiro-11	BRF	Rocha	Foram homologados os cálculos apresentados pelo reclamante, com as nossas retificações, conforme impugnação.	cálculo reclamante, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada
EBS	00007	março-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o cálculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada
GSP	00008	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados e homologados do contador do juízo, mesmo a reclamada discordando.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada
JBF	00010	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pelo contador do juízo, os quais foram retificados conforme nossa impugnação.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada
JCS	00011	novembro-10	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pela reclamada e pelo contador do juízo, na qual restou homologado do contador do juízo, na qual discordamos.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada
LOVF	00017	março-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pelo contador do juízo, sendo eles retificados pela impugnação da reclamada.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada
SCK	00027	janeiro-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o cálculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante	Atuou	Impugnado pela reclamada

## APÊNDICE C - Cálculos Reformados e Cálculos não Reformados

RTE	Processo	Data Citação	RDA	Escrito	Histórico (fonte relatório assessor jurídico)	Análise (autor)	Atuação Perito Assiste	Apresentados Cálculos de Impugnação	Cálculos
ABS	00003	fevereiro-11	BRF	Rocha	Foram homologados os cálculos apresentados pelo reclamante, com as nossas retificações, conforme impugnação.	cálculo reclamante, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo reformado
EBS	00007	março-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o calculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo não reformado
GSP	00008	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados e homologados do contador do juízo, mesmo a reclamada discordando.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo não reformado
JBF	00010	fevereiro-11	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pelo contador do juízo, os quais foram retificados conforme nossa impugnação.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo reformado
JCS	00011	novembro-10	BRF	Rocha	Cálculos apresentados pela reclamada e pelo contador do juízo, na qual restou homologado do contador do juízo, na qual discordamos.	cálculo contador do juízo, impugnação reclamada afastada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo não reformado
LOVF	00017	março-11	BRF	Rocha	Cálculos homologados foram os apresentados pelo contador do juízo, sendo eles retificados pela impugnação da reclamada.	cálculo contador do juízo, retificado pela reclamada	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo reformado
SCK	00027	janeiro-11	BRF	Rocha	A reclamada impugnou o calculo do reclamante, mas a impugnação foi afastada e o cálculo apresentado pelo reclamante restou homologado.	cálculo reclamante	Atuou	Impugnado pela reclamada	cálculo não reformado

### ANEXO A - Relatório de processos

TIPO	<b>MANDADO DE CITAÇÃO</b>				
PROCESSO Nº	<b>00003</b>	DIS T. EM	04/06/20 04	VARA :	6ªVT de Porto Alegre
RECLAMANTE	<b>ABS</b>				
RECLAMADO	<b>BRASIL FOODS S/A</b>				
VALOR DA CAUSA	<b>R\$ 20.000,00</b>				
RITO	<b>ORDINÁRIO</b>				

SENTENÇA	<p><b>Ante o exposto</b>, nos termos da fundamentação, julgo <b>PROCEDENTE EM PARTE</b> a ação movida por <b>ABS</b> contra <b>BRF</b> para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, observada a prescrição pronunciada, com juros e correção monetária legais:</p> <p><b>1. horas extras e reflexos.</b></p> <p>Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença. Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do autor e liberados por alvará.</p> <p>A correção monetária será efetuada pelo FADT ou índice equivalente que o venha a substituir, observado o critério de atualização da Súmula nº 21 do Egrégio TRT desta Região. A correção dos valores devidos ao FGTS será feita pelos mesmos índices que corrigem os débitos trabalhistas.</p> <p>A reclamada deverá efetuar as retenções fiscais e o respectivo recolhimento nos prazos legais comprovando-os nos autos, sob pena de comunicação ao órgão competente e igualmente às previdenciárias sob pena de execução.</p> <p>Custas em R\$100,00 calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 arbitrado à condenação e complementáveis a final, a encargo da reclamada, que arcará com o pagamento dos honorários do Sr. Perito, arbitrados em R\$1.200,00, atualizáveis, e honorários da advogada do autor, arbitrados em 15% sobre o valor bruto da condenação.</p> <p>Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita para o fim de isentá-lo de quaisquer despesas decorrentes do presente feito.</p> <p>Cientes as partes.</p> <p><b>CUMPRASE</b> após o trânsito em julgado.</p> <p><b>NADA MAIS.</b></p>
VALOR DA CONDENAÇÃO	R\$ 5.000,00
DATA DO RECURSO	06/12/2006
VALOR DO DEPÓSITO	R\$4.808,65
<b>ACÓRDÃO</b>	<p><b>ACORDAM</b> os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação uma indenização no valor de R\$15,00 por mês pela lavagem de uniforme, considerando o período imprescrito e para reformar a decisão para deferir ao recorrente a indenização prevista na Súmula nº 291 do TST e o pagamento dos intervalos até a data de 1º.8.02. Por unanimidade, negar provimento ao apelo da reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$1.000,00, para fins legais, e custas de R\$20,00.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>Porto Alegre, 9 de maio de 2007 (quarta-feira).</p>

VALOR DA CONDENAÇÃO	ACRESCIDO EM R\$1.000,00. TOTAL R\$6.000,00
DATA DO RECURSO	03/07/2007
VALOR DO DEPÓSITO	R\$ 1.191,35
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 20,00
<b>ACÓRDÃO DO RECURSO DE REVISTA</b>	<b>ACORDAM</b> os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - honorários advocatícios-, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Brasília, 27 de outubro de 2010.

<b>MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO</b>	VALOR TOTAL	R\$ 9.701,19
	Valor principal	R\$ 6.901,67
	Perícia Contábil	R\$ 1.589,92
	INSS - Reclamante	R\$ 232,18
	INSS - Reclamada	R\$ 694,83
	Imposto de Renda – Reclamante	R\$ 137,16
	Custas	R\$ 145,43
<b>CÁLCULO RECLAMANTE</b>	SIM	
<b>CÁLCULO RECLAMADA</b>	SIM	
<b>CÁLCULO PERITO</b>		
<b>CÁLCULO HOMOLOGADO</b>	RECLAMANTE, COM RETIFICAÇÕES DA RECLAMADA	
<b>PARECER</b>	Foram homologados os cálculos apresentados pelo reclamante, com as nossas retificações, conforme impugnação. Devemos efetuar a garantia do juízo, indicando bens à penhora ou efetuando o depósito do valor total.	